



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.169 DE 30 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL REFERENTE AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV QUATÁ; ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.113/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº. 3.113 de 18.11.2016, que autoriza o Executivo emitir Decreto visando a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial relacionado ao IMPREV sempre que necessário;

CONSIDERANDO que o último Estudo Atuarial realizado e apresentado à Secretaria de Previdência Social através do Demonstrativo DRAA, feito com base nos dados de dezembro/2019 e que apontou um déficit atuarial atualizado e sugeriu um novo plano de amortização, com alteração da alíquota patronal para o Fundo Financeiro;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas visando a implantação de um novo Plano de Amortização do déficit apontado no Estudo Atuarial, sob pena de graves prejuízos ao Município de Quatá, consistente na irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, no critério denominado “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”;

DECRETA:

Art. 1º – Nos termos da autorização conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 3.113/2016, visando o equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá – IMPREV, conforme avaliação realizada no ano de 2020, com a base de dados de dezembro/2019, referente ao Fundo Financeiro, fica estabelecido o novo Plano de Amortização, com alteração da alíquota patronal conforme segue:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE	ENTE MENSAL
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	APORTE FINANCEIRO
Ago/2020	14%	14%	18,41%	9,01%
2021	14%	14%	18,41%	9,22%
2022	14%	14%	18,41%	9,44%
2023	14%	14%	18,41%	9,65%
2024	14%	14%	18,41%	9,87%
2025	14%	14%	18,41%	10,09%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2026	14%	14%	18,41%	10,30%
2027	14%	14%	18,41%	10,52%
2028	14%	14%	18,41%	10,73%
2029	14%	14%	18,41%	10,95%
2030	14%	14%	18,41%	11,17%
2031	14%	14%	18,41%	11,38%
2032	14%	14%	18,41%	11,60%
2033	14%	14%	18,41%	11,81%
2034	14%	14%	18,41%	12,03%
2035	14%	14%	18,41%	12,25%
2036	14%	14%	18,41%	12,46%
2037	14%	14%	18,41%	12,68%
2038	14%	14%	18,41%	12,89%
2039	14%	14%	18,41%	13,11%
2040	14%	14%	18,41%	13,33%
2041	14%	14%	18,41%	13,54%
2042	14%	14%	18,41%	13,76%
2043	14%	14%	18,41%	13,97%
2044	14%	14%	18,41%	14,19%
2045	14%	14%	18,41%	14,41%
2046	14%	14%	18,41%	14,62%
2047	14%	14%	18,41%	14,84%
2048	14%	14%	18,41%	15,05%
2049	14%	14%	18,41%	15,27%
2050	14%	14%	18,41%	15,49%


Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor à partir de 01.08.2020, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 3.972/2019.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

de Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa